TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS SEM DEMO

1. (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de cessão de uso de licença anual de software para gerenciamento de pesquisa de satisfação de atendimento presencial, que será utilizado em tablet/totem, de propriedade do CRCMG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Licença anual de software para gerenciamento de pesquisas de satisfação – plano para 1.000 respostas/mês.	27502	SERVIÇO	1	R$ 918,75	R$ 918,75

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite legal, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R$ 918,75 (novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), conforme custo indicado na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Em razão da necessidade de possuir uma ferramenta que auxilie na apuração da satisfação do atendimento presencial, a contratação do software é essencial e indispensável, tendo em vista a necessidade de mensurar o resultado do indicador "pesquisa de satisfação do atendimento presencial", constante no quadro geral de indicadores do CRCMG, o qual está atrelado ao objetivo estratégico "Fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a Classe Contábil".

2.2. O objeto dessa contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1.A solução para a presente demanda compreende a contratação de licença anual de software para pesquisa de satisfação de atendimento presencial, conforme detalhamento do item 1.1 e com as especificações a seguir:

3.1.1. DAS CARACTERÍSTICAS

3.1.1.1.O software deve permitir a personalização da pesquisa, como: vários tipos de perguntas, imagem de fundo, logo nas telas de aberturas e fechamento.

Esse documento foi assinado por RAPHAEL CORGOSINHO LEITE MATOS, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/78R6S-2AM87-XD6NM-7UDEG

3.1.1.2. Permitir a personalização do background, cores e fontes, perguntas com saltos, funcionamento offline via Tablet.
3.1.1.3. Permitir a criação de pesquisas personalizadas de satisfação e a aplicação em Totem com tablet Android (versão 4.4 ou superior), mesmo no modo *offline.*

3.1.1.4. Dispor de capacidade mínima de 1.000 (mil) respostas por mês.

3.1.2. DOS SERVIÇOS

3.1.2.1. O software deverá ser uma ferramenta com site e aplicativo destinado à coleta e pesquisa de informações.

3.1.2.2. O software deverá disponibilizar ferramentas aptas a permitir a criação e manutenção de pesquisas personalizadas pelo Contratante, de acordo com o plano de adesão escolhido.

3.1.2.3. O Contratante será o responsável por desenvolver/criar a pesquisa, bem como realizar qualquer alteração necessária ou guardar os dados obtidos.

3.1.2.4. A Contratada não deve possuir qualquer obrigação de desenvolver, alterar ou sugerir pesquisas para o Contratante, ofertando tão somente a ferramenta com tal finalidade.

3.1.2.5. Sempre que houver uma criação ou alteração na parametrização de uma pesquisa, o Contratante deverá sincronizar o aplicativo e/ou atualizar o site, para que as alterações sejam validadas no sistema.

3.1.2.6. O Contratante não deve em hipótese alguma instalar nenhum aplicativo, lançador ou fazer qualquer alteração no sistema operacional do tablet/totem à título de alterar as características originais do software de pesquisa.

3.1.2.7. O software de pesquisa deve permitir a operação no modo *"off-line",* muito embora, seja de conhecimento do Contratante que a conexão com a rede (internet) é indispensável para o perfeito funcionamento da ferramenta, principalmente no que tange à sua sincronização. Neste sentido, a Contratada não deverá ser responsabilizada por qualquer falha na internet do Contratante.

3.1.2.8. Sempre que houver a atualização da versão do software de pesquisa, a Contratada deverá disponibilizar uma nova atualização do aplicativo no Google Play, bem como comunicar previamente o Contratante sobre tal atualização.

3.1.3. DO DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

3.1.3.1. Os dados inseridos no sistema serão de responsabilidade e de propriedade do Contratante. Esses dados poderão ser solicitados à Contratada em formato geográfico associado às respectivas informações alfanuméricas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação por escrito.

3.1.3.2. Em caso de rescisão ou término do contrato, os mesmos dados serão disponibilizados ao Contratante para download.

Esse documento foi assinado por RAPHAEL CORDEIRO BRITO e EMANUELLE TABELIO BERZEMOL DE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/78R6S-2AM87-XD6NM-7UDEG

3.1.4. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1.4.1. A Contratada deverá ser a única titular dos direitos autorais patrimoniais do Software, pelo qual será a única responsável por qualquer pleito ou demanda judicial ou extrajudicial intentada contra o Contratante, relacionado ao programa do Software, especialmente no que diz respeito à violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros, indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios que porventura venham a ser arbitrados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratual da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A Contratada deverá fornecer a licença anual de uso do software para pesquisa nos prazos e condições estipulados neste instrumento e no Contrato.

5.1.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico ao Contratante**,** conforme condições estabelecidas no Contrato.

5.1.3. As Partes deverão manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais adquiridas, entre outros, doravante denominados "DADOS CONFIDENCIAIS", a que elas, as Partes, ou qualquer de seus diretores, profissionais e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato, comprometendo-se, igualmente, as Partes, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, profissionais e/ou prepostos faça uso indevido desses "DADOS CONFIDENCIAIS".

5.1.4. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas no item 5.1.3 vincularão as partes durante a vigência do Contrato e continuarão por um período de 05 (cinco) anos após o seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer e o seu desrespeito por quaisquer das Partes, sem autorização expressa e por escrito da outra Parte, possibilitará a imediata rescisão do Contrato com as penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados ao Contratante e/ou a terceiros, e da responsabilidade penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

5.1.5. Sem a prévia e, por escrito, anuência do Contratante, é terminantemente vedada à Contratada a utilização de marcas e logos do Contratante bem como a exploração comercial do fato de estar prestando serviços a esta última.

Esse documento foi assinado por RAPHAEL CORDEIRO BRAGA e LUCIANA BEZERRA DE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/78R6S-2AM87-XD6NM-7UDEG

5.1.6. Em todas as questões relativas ao Contrato, o Contratante e a Contratada agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, preposto, funcionário, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que o Contratante não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela Contratada, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se do Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

5.1.7. Nenhuma das condições do Contrato deverá ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, nem ainda vínculo empregatício entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da Contratada e o Contratante, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

5.1.8. O serviço objeto de contratação do presente instrumento deverá ser pactuado sem qualquer direito de exclusividade por qualquer das Partes, podendo o Contratante contratar em outras empresas para os mesmos fins, inclusive substituindo a Contratada ou dividindo os serviços, de acordo com suas necessidades. Da mesma forma, a Contratada pode prestar os mesmos serviços livremente para quaisquer outras empresas.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.2.1. CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.4. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

5.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.2.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

Esse documento foi assinado por RAPHAEL CORDEIRO BEZERRA e LUCIANA ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/78R6S-2AM87-XD6NM-7UDEG

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.2.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = 0,00016438

5.2.14. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2.15. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a

Esse documento foi assinado por RAPHAEL CORDEIRO BRAGA PEREZ MOREIRA DE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/78R6S-2AM87-XD6NM-7UDEG

substitui-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo Contratante com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

5.2.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1.A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Esse documento foi assinado por RAFAEL CORDEIRO SANTOS, ANA PAULA DE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/78R6S-2AM87-XD6NM-7UDEG

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCMG.

8.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Esse documento foi assinado por RAPHAELA CORDEIRO BRAGA ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/78R6S-2AM87-XD6NM-7UDEG

Projeto: 5010

Conta(s): 6.3.2.1.05.01.002 - SOFTWARES

Centro de Custos: 322

9. MODELO UTILIZADO

9.1. Modelos Padronizados de Licitações e Contratos da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU e das secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

9.2. Versão: Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta

9.3. Atualização: junho/2022

9.4. Data: 20/12/2023

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Raphael Corgosinho Leite Matos e Watson Bonifacio da Silva

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR REQUISITANTE

Assinado digitalmente por:
RAPHAEL CORGOSINHO LEITE MATOS
CPF: 073.271.326-94
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 20/12/2023 17:18:46 -03:00

GERÊNCIA ADMINITRATIVA E FINANCEIRA

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TADEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 20/12/2023 17:19:20 -03:00

PRESIDENTE DO CRCMG

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 20/12/2023 17:42:53 -03:00

Esse documento foi assinado por RAPHAEL CORGOSINHO LEITE MATOS, VINICIUS TADEU REZENDE ROSA e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.crcmg.org.br/validate/78R6S-2AM87-XD6NM-7UDEG

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 78R6S-2AM87-XD6NM-7UDEG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- RAPHAEL CORGOSINHO LEITE MATOS (CPF 073.271.326-94) em 20/12/2023 17:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 20/12/2023 17:19 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 20/12/2023 17:42 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.crcmg.org.br/validate/78R6S-2AM87-XD6NM-7UDEG

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.crcmg.org.br/validate